



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12/76

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TRATOR AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de crédito com entidades financeiras nacionais, até o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) que se destina a aquisição de um trator agrícola de pneus, com motor diesel, com potência de 70 (setenta) a 120 (cento e vinte) CV, 6 (seis) marchas a frente e (duas) 2 marchas a ré, fabricação nacional com barra de tração para reboque de rolo compactador, sendo os pneus dianteiros, tipo transporte.

ART. 2º- Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o objeto da presente lei de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 911 de 01.10.71, vincular em caução, parte das cotas da cota de Participação do Município do Imposto de Circulação de Mercadorias, ICM e parte das cotas da conta Fundo de Participação dos Municípios nos Impostos Federais a que tiver direito o Município, até o montante das parcelas correspondentes da dívida, outorgando ainda para exata execução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis à Entidade Financeira ou firma fornecedora do trator, para o fim especial de recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro Órgão Público ou particular que efetuar os pagamentos acima constantes.

ART. 3º - Os encargos com a aplicação desta lei, correrão por conta de verba própria constante no orçamento em vigor no Município e se tal for insuficiente, deverá constar dos Orçamentos do Município para o exercício de 1.977 e seguintes, fixando as dotações necessárias nos atendimentos das obrigações previstas nesta Lei, até o final da liquidação da dívida, em montante compatível com a amortização-




Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU A
ZUL, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e seten
ta e seis.


NILO UMBERTO DEITOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
FRONTEIRA DO OESTE

DIA: 8-07-76

PÁGINA: 14